SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
1.1. Objetivo 2
2. POLÍTICAS E DIRETRIZES 2
2.1. Considerações Gerais 2
2.2. Fonte de Recursos 3
2.3. Beneficiários 4
2.4. Não Beneficiários 5
2.5. Tipos de investimentos apoiáveis 6
2.6. Tipos de investimentos não apoiáveis 6
2.7. Limites Gerais 7
2.8. Limites Por Finalidade e Valor Total do Investimento 8
2.9. Garantias 9
2.10. Critérios gerais para concessão do apoio financeiro 16
2.11. Cadastro de beneficiários e coobrigados 16
2.12. Enquadramento 17
2.13. Parâmetros de Análise 18
2.14. Custos Associados às Operações de Crédito 18
2.15. Documentação Exigida 19
2.16. Deliberação 19
2.17. Critérios para classificação de *rating* 19
2.18. Acompanhamento 21
2.19. Prospecção e Desenvolvimento de Negócios e Articulação da Demanda 21
2.20. Assessoria Técnica Especializada 21
3. RESPONSABILIDADES 22
4. DOCUMENTAÇÃO 22
4.1. Documento de Referência 22
4.2. Documentos Revogados 22
4.3. Documentos Complementares 22
5. CONTROLE DE REVISÕES 23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Apresentar as políticas operacionais da Desenbahia para as atividades de concessão de crédito, prospecção, desenvolvimento de negócios e articulação da demanda, captação de recursos e assistência técnica especializada, bem como manter atualizada a forma de operação e execução das linhas de ação da Agência.

2. POLÍTICAS E DIRETRIZES

2.1. Considerações Gerais

2.1.1. A Desenbahia tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da Bahia, através de soluções financeiras e técnicas, atuando em consonância com as diretrizes estratégicas do Governo do Estado. Neste sentido, procura desenvolver produtos e serviços acessíveis, ofertados com agilidade e a custos competitivos em relação ao mercado, com vistas à satisfação dos clientes e ampliação da sua carteira de crédito.

2.1.2. O apoio financeiro deve se pautar pelos critérios da seletividade, da garantia, da liquidez e da diversificação do risco, de acordo com as regras que regem o Sistema Financeiro Nacional - SFN.

2.1.3. Compreendem-se como modalidades de apoio financeiro:

- financiamentos de longo prazo;
- empréstimos a atividades econômicas, inclusive capital de giro e os destinados ao incremento da produção rural;
- financiamentos à exportação de bens e serviços;
- operações de repasse, no âmbito do programa de microcrédito;
- operações diretas e indiretas de microcrédito, economia solidária e modalidades afins; e
- participação societária, direta ou indireta, conforme disposto no Art. 3º, Inciso VIII da Resolução 2828 do Bacen, alterada pela Resolução 4023, com data de 27 de outubro de 2011.

2.1.4. A prestação de garantias é permitida apenas para linhas e programas específicos, devendo contar obrigatoriamente com a aprovação do Conselho de Administração.

2.1.5. Respeitados os limites estabelecidos nesta Política e os regulamentos próprios das entidades repassadoras de recursos, os detalhes e procedimentos operacionais, inclusive o custo financeiro e prazos, estão estabelecidos no Manual de Produtos - MAP.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.1.6. Para o cumprimento destas Políticas, a distribuição das propostas entre as gerências de análise dar-se-á em função das características do pedido de financiamento, de acordo com a seguinte relação:

a) **GMG**: pedidos de financiamentos para empresas em geral;

b) **SEF:** pedidos de financiamento de municípios;

c) **GCO**: pedidos de financiamento de Protaxi e Transporte Escolar;

d) **GAN**: pedidos de financiamentos para o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e cooperativas de produtores rurais; e

e) **GMI:** pedidos de financiamentos dentro do Programa de Microfinanças, Economia Solidária e modalidades afins.

2.1.7. As competências, responsabilidades e procedimentos inerentes à execução do processo de concessão do apoio financeiro, na forma disposta nesta Política, estão definidos no Manual de Organização (MOR), no Manual de Gestão Integrada de Risco e de Capital (MGR), nos fluxos dos processos relacionados e nas Circulares Normativas e Circulares de Trabalho pertinentes.

2.1.8. O apoio financeiro pode ser concedido isolado ou em consórcio com outras instituições financeiras, na forma da legislação vigente.

2.1.9. Os critérios definidos nesta Política aplicam-se também às operações com recursos do FUNDESE, no que não conflitarem com leis, decretos e resoluções próprias.

2.1.10. A representação da Desenbahia nos contratos relativos às operações de financiamentos será exercida por dois diretores, ou por delegação decidida em diretoria colegiada e oficializada através de procuração específica.

2.2. Fonte de Recursos

De acordo com a Resolução 3.757, do Banco Central do Brasil - Bacen, de 01 de julho de 2009, as agências de fomento podem empregar em suas atividades recursos provenientes de:

a) fundos e programas oficiais;

b) orçamentos federal, estaduais e municipais;

c) recursos próprios;

d) organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;

e) captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.3. Beneficiários

Podem ser financiados:

2.3.1. Empresas privadas com atividade econômica no Estado da Bahia, prioritariamente aquelas classificadas como de micro, pequeno e médio porte.

2.3.1.1. Consideram-se os seguintes parâmetros para a definição de porte de empresas.

Porte das Empresas	Receita Operacional Bruta (ROB) Anual ou Anualizada do Grupo Econômico
Microempresa	Até R$ 360.000,00
Pequeno porte	Acima de R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00
Pequena-média	Acima de R$ 4.800.000,00 até R$ 16.000.000,00
Médio porte	Acima de R$ 16.000.000,00 até R$ 90.000.000,00
Grande porte	Acima de R$ 90.000.000,00

2.3.1.2. Podem ser adotados outros critérios de porte, exclusivamente para atender Programas e Linhas específicas, de acordo com definições dos agentes repassadores específicos, estabelecidos no MAP.

2.3.1.3. Na hipótese de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses. Para as empresas em implantação, considera-se uma estimativa de receita operacional líquida, a preços da data base da análise, baseada na previsão de vendas com utilização plena da capacidade operacional da empresa.

2.3.2. Produtores rurais com atividade econômica no Estado da Bahia.

2.3.2.1. Consideram-se os seguintes parâmetros para a definição de porte de produtores rurais:

Porte do Produtor Rural	Renda Agropecuária Bruta Anual (RBA) ou Anualizada
Pequeno Produtor	Até R$ 360.000,00
Médio Produtor	Acima de R$ 360.000,00 até R$ 1.760.000,00
Grande Produtor	Acima de R$ 1.760.000,00

2.3.2.2. Podem ser adotados critérios específicos para definição de produtor rural, de acordo com o disposto no MCR.

2.3.3. O pequeno empresário constituído legalmente como Empreendedor Individual, com faturamento anual máximo de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.3.4. Pessoas Físicas residentes e domiciliadas no Estado da Bahia, participantes da economia formal ou informal, quando inseridas em atividades econômicas, inclusive típicas do microempreendedorismo;

2.3.5. Instituições Operadoras de Microcrédito, tais como: ONG´s, OSCIP´s, SCM´s, Cooperativas de Crédito com Livre Admissão de Associados, e Cooperativas de Crédito de Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores atuantes no Estado da Bahia;

2.3.6. Cooperativas singulares e centrais;

2.3.7. Associações no âmbito do programa de economia solidária;

2.3.8. Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

2.3.8.1. Consideram-se os seguintes parâmetros para a definição de porte de municípios:

Porte dos Municípios	Número de Habitantes
Micro	Até 20.000
Pequeno porte	Acima de 20.000 até 50.000
Médio Porte	Acima de 50.000 até 100.000
Grande porte	Acima de 100.000 até 900.000
Metrópole	Acima de 900.000

2.3.9. Outras entidades e segmentos empreendedores do Estado da Bahia, admitidas pelas fontes repassadoras de recursos e/ou identificadas no MAP.

2.4. Não Beneficiários

2.4.1. Não podem tomar financiamento:

a) Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Desenbahia e seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes ou descendentes, parentes consangüíneos ascendentes ou descendentes em linha reta, colaterais ou afins até 2º grau.

b) Ex-diretores, ex-membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus parentes até o segundo grau, bem como pessoas jurídicas das quais participem, nos seis meses subseqüentes à data da saída do cargo que ocupavam na DESENBAHIA.

c) Empresas concordatárias, em regime falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em liquidação.

d) Pessoas físicas e jurídicas impedidas de operar com o Sistema Financeiro Nacional, bem como aquelas definidas no Manual de Crédito Rural (MCR), nas operações de crédito rural.

e) Empregados da Desenbahia, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus pais e filhos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

f) Pessoas físicas e jurídicas que estejam com operações registradas em prejuízo na Desenbahia e no Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (FUNDESE), inclusive nas operações cedidas pelo extinto Banco do Estado da Bahia S.A. (BANEB).

g) Empresas com sede em paraísos fiscais.

h) Pessoas jurídicas de cujo capital participem, quaisquer das pessoas referidas nas alíneas (a), (b), (e) e (f).

2.4.2. Não se aplicam os critérios de ”não beneficiários” aos financiamentos para a administração pública municipal.

2.5. Tipos de investimentos apoiáveis

Considerados os investimentos a realizar a partir da data da entrada da solicitação de financiamento ou crédito e/ou após Laudo de Inspeção Física preliminar da Unidade de Engenharia, serão apoiados os seguintes investimentos:

a) Implantação, expansão, modernização, relocalização de atividades produtivas e de infra-estrutura;

b) Capacitação tecnológica e atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);

c) Capital de Giro

d) Operações de repasse, no âmbito do programa de microcrédito;

e) Custeio agrícola, pecuário e de beneficiamento ou industrialização;

f) Outros investimentos previstos nas normas dos órgãos repassadores e nos programas do FUNDESE e os estabelecidos no MAP.

2.6. Tipos de investimentos não apoiáveis

2.6.1. Os previstos nas normas dos órgãos repassadores e no MCR, para as operações de crédito rural, os que se enquadrem nas restrições de cada Programa ou Linha de Financiamento/Crédito constantes do MAP, bem como os especificados a seguir:

a) reestruturação empresarial, tais como fusão, incorporação e cisão;

b) aquisição de veículos de passeio e leves, exceto os previstos no MAP;

c) formação de pastos em áreas de preservação ambiental;

d) edificações residenciais, hoteis-residência e loteamentos;

e) saunas e termas;

f) comércio de armas;

g) atividades bancárias / financeiras, exceto para operações de microcrédito;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

h) exploração e comercialização de madeira nativa, quando o projeto não estiver acompanhado de um programa de manejo sustentável e/ou reflorestamento com essências nativas;

i) empreendimentos em mineração, cujo processo de lavra seja rudimentar ou garimpo; e

2.6.2. Conforme política de diversificação de riscos adotada pela Desenbahia, momentaneamente alguns setores econômicos podem configurar-se como "não apoiáveis".

2.7. Limites Gerais

2.7.1. O endividamento máximo, calculado em relação ao Patrimônio de Referência - PR da DESENBAHIA será: de 5% (cinco por cento) por Beneficiário; de 7% (sete por cento) por Grupo Econômico. Para fins de definição de Grupo Econômico, consideram-se os critérios:

2.7.1.1. Para sociedades anônimas:

- Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976;
- Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa;
- Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la;
- É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

2.7.1.2. Para as demais sociedades:

- Empresas ligadas por um ou mais sócios quotistas em comum, com posições preponderantes nas deliberações sociais das empresas;
- Empreendimentos geridos por uma mesma pessoa ou grupo de pessoas, independentemente da composição societária.

2.7.2. A verificação do limite de endividamento acima é dispensada para operações de financiamento da Agricultura Familiar, do programa Protáxi, Transporte Escolar e Microcrédito 1º piso.

2.7.3. Excepcionalmente, a Diretoria Colegiada poderá autorizar o prosseguimento da análise de solicitações de crédito que extrapolem o teto definido no item 2.7.1, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do PR, de acordo com a Resolução Nº 4.379 do Bacen.

2.7.4. Nos casos de operações contratadas com recursos do FUNDESE, o endividamento máximo é determinado aplicando-se os mesmos percentuais definidos no item 2.7.1 sobre o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

Patrimônio Líquido Ajustado do mês imediatamente anterior do fundo, excetuando-se os casos definidos em resolução do Conselho Deliberativo do FUNDESE.

2.7.5. Respeitados os demais limites definidos nesta Política, o valor do apoio financeiro será concedido com base na classificação de "Risco do Cliente", considerando a carteira com risco para a Desenbahia e a carteira do FUNDESE separadamente, segundo critérios a seguir:

Valor do Apoio Financeiro ou Saldo devedor do Cliente ou Grupo Econômico	Risco do Cliente (*Rating*)
Acima de R$ 10 milhões	AA, A
Entre R$ 3 milhões e R$ 10 milhões (inclusive)	AA, A, B
Até R$ 3 milhões (inclusive)	AA, A, B, C

2.7.6. A instância de deliberação competente pode, excepcionalmente, autorizar apoio financeiro para clientes com classificação de "Risco do Cliente" até "D", para qualquer valor de apoio financeiro ou saldo devedor, desde que o financiamento seja enquadrado como operação especial, de relevante interesse econômico e social para o Estado da Bahia.

2.7.7. O limite de endividamento por setor de atividade está estabelecido no capítulo I do MGR (item 2.3), e implica na imediata suspensão de novas operações com o setor, sempre que atingido o limite de risco ora definido. Excepcionalmente a DCO poderá autorizar o prosseguimento da análise de solicitações de crédito acima desse limite.

2.7.8. Excluem-se do limite estabelecido no item anterior as operações realizadas com os municípios, bem como as operações vinculadas a Programas, quando estes estabelecerem.

2.7.9. Observados os limites gerais, o MAP poderá estabelecer os limites individuais de cada modalidade de apoio financeiro.

2.7.10. Para financiamentos a municípios devem ser observados os limites de endividamento autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e as disposições do MAP, no que couber.

2.8. Limites Por Finalidade e Valor Total do Investimento

2.8.1. Nos projetos de ampliação, modernização e relocalização a Desenbahia poderá participar com até 100% (cem por cento) do investimento a realizar, respeitadas as condições das normas dos repassadores de recursos.

2.8.2. Nos projetos de implantação:

a) A Desenbahia poderá participar com até 70% (setenta por cento) do investimento a realizar.

b) No caso de grupo econômico o percentual de participação da Desenbahia poderá ser de até 80% (oitenta por cento).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.8.3. Excepcionalmente, a Diretoria Colegiada poderá autorizar o prosseguimento da análise de solicitações de crédito que extrapolem os limites de participação da Desenbahia definidos no item anterior.

2.8.4. O limite de financiamento de capital de giro e de custeio estará estabelecido no MAP, respeitadas as normas dos órgãos repassadores.

2.8.5. A participação de recursos próprios por parte da empresa quer de maneira integral, quer de maneira parcelada, preferencialmente antecederá as respectivas liberações de saques dos financiamentos, sendo que para as operações de crédito rural deve ser obedecido o disposto no MCR. A comprovação física e financeira dos recursos próprios e dos recursos financiados ocorrerá conforme proposto no parecer de análise e formalizado no instrumento contratual.

2.8.6. As participações de recursos próprios e suas respectivas aplicações em itens do projeto deverão estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e as condições suspensivas de saques constantes da deliberação final. O quadro de fontes e usos, bem como as condições suspensivas, farão parte integrante dos instrumentos de créditos respectivos, podendo ser dispensados em casos excepcionais pelas instâncias decisórias, após fundamentação da Gerência de Análise, devido às características do projeto.

2.8.7. No caso do FUNDESE, os limites por operação e a comprovação de recursos próprios são definidos pelos Programas e regulamentados através do MAP, bem como por Decretos e/ou Resoluções do Conselho Deliberativo.

2.8.8. Nas operações diretas e indiretas de microcrédito, economia solidária e modalidades afins os limites por finalidade e valor total do investimento serão definidos no MAP.

2.9. Garantias

2.9.1. As garantias são consideradas como acessórias, destinadas a atenuar eventuais impactos negativos decorrentes do enfraquecimento, imponderável e não previsto, dos atributos Caráter, Capacidade, Capital e Condições, de cada Beneficiário e/ou Grupo Econômico. Respeitados os limites mínimos a seguir definidos, a área técnica quantificará e qualificará as garantias necessárias à cobertura da operação, cujas características devem estar adequadas ao porte e riscos do empreendimento financiado, especialmente quanto à suficiência e à liquidez.

2.9.2. O apoio financeiro estará assegurado, pelas formas de garantia admitidas em lei, e de acordo com o estabelecido no MAP, sendo admitidas, isolado ou cumulativamente, as garantias reais e pessoais (fidejussórias) discriminadas neste normativo.

2.9.3. As operações diretas e indiretas de microcrédito, economia solidária e modalidades afins terão suas garantias definidas no MAP.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.9.4. Garantias pessoais ou fidejussórias

2.9.4.1. As garantias pessoais ou fidejussórias são garantias nas quais pessoas físicas ou jurídicas assumem como avalistas ou fiadores, a obrigação de honrar os compromissos referentes à operação de crédito, caso o cliente não o faça. São elas:

a) **Aval:** é a garantia de pagamento de um título de crédito, onde o garantidor ou avalista promete pagar a dívida caso o devedor não o faça. O aval não pode ser limitado nem condicionado, ou seja, o avalista responde pelo título como um todo.

b) **Fiança:** é um contrato por meio do qual o fiador ou garantidor se constitui como principal responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo afiançado, caso este não cumpra as obrigações contratadas. A fiança pode ser concedida por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se na última a fiança bancária, onde o devedor contrata uma instituição financeira para ser fiadora de uma obrigação.

2.9.4.2. A garantia fidejussória ou pessoal (fiança e aval) tem **caráter obrigatório**, independente das demais garantias que possam ser exigidas, exceto nos casos excepcionados pelo MAP.

2.9.4.3. Na constituição dos avalistas e fiadores, estes devem passar pela mesma análise cadastral do proponente e, sendo o garantidor pessoa jurídica, deverá ser feita uma análise no contrato ou estatuto social da empresa para verificar se existe autorização para que a empresa ou imóveis dela sejam objeto de garantia para terceiros, inclusive.

2.9.4.4. As operações de crédito com valores até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que tecnicamente viáveis e enquadradas nos critérios aceitáveis de classificação de riscos, poderão ser concedidos exclusivamente com amparo de aval ou fiança, respeitadas as regras das linhas de crédito e dos órgãos repassadores.

2.9.4.5. Caso o cliente já possua operação amparada exclusivamente em aval ou fiança, o valor do saldo devedor dessa operação somado ao valor da nova proposta não pode ultrapassar o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.9.4.6. O valor acima, para concessão de operações exclusivamente com amparo de aval ou fiança pode ser ampliado para até R$ 150.000,00, somente para clientes com bom histórico na Desenbahia.

2.9.4.7. São considerados clientes com bom histórico na Desenbahia, os que nos últimos 07 (sete) anos não tiveram atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos nas parcelas e:

a) Possuem créditos liquidados no período; e/ou

b) Estão em fase de amortização com mais de 50% do saldo devedor pago.

2.9.4.8. Deve ser exigida garantia real e/ou amparo de fiança bancária ou de fundos garantidores de crédito, para as operações de crédito com valores superiores aos acima descritos, exceto nos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

casos previstos no MAP, ou quando dispensado, motivadamente, pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho de Administração, de acordo com a alçada decisória final.

2.9.4.9. Nas operações com Empreendedor Individual, Empresário Individual e Pessoa Física, sem garantia real, será exigida a garantia fidejussória de terceiros, exceto para o modelo de concessão Giro Automático.

2.9.5. Garantias reais

2.9.5.1. São bens ou direitos de recebimentos dados em garantia de obrigações relativas a operações de crédito. São admissíveis os seguintes tipos de garantias reais:

a) **Hipoteca:** garantia baseada no direito real sobre bens imóveis, embarcações ou aeronaves, de forma a assegurar o pagamento da dívida, sem que exista a transferência da posse do bem para o credor. Normalmente usada para operações de longo prazo, para ter efeito legal a hipoteca deve ser registrada em Cartório Imobiliário onde o imóvel está matriculado.

b) **Alienação Fiduciária de Bens:** é o contrato no qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de bens móveis ou imóveis para garantir pagamento de dívida. O devedor mantém a posse do bem, na qualidade de depositário, e torna a ser proprietário somente quando liquidar a dívida. Para ter efeito legal, deve ser registrada em Cartório Imobiliário onde o imóvel está matriculado.

c) **Penhor:** o penhor é o direito real de garantia pelo qual ao credor é entregue, pela emissora ou por terceiro, determinado bem móvel para assegurar o cumprimento da obrigação do devedor.

d) **Caução**: garantia instituída sobre créditos do garantidor pela qual passa ao credor o direito de recebimento deste crédito, sem cessão do título.

e) **Fundos de Aval (seguros e assemelhados):** garantia complementar, instituída mediante a criação de um fundo que honrará o financiamento, ou parte dele, quando da ocorrência do inadimplemento. Exemplo: FAMPE.

f) **Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos:** garantia oriunda de direitos sobre bens móveis e títulos de crédito presentes ou futuros.

2.9.5.2. Podem ser aceitos os seguintes bens como garantia real:

a) Imóveis, Embarcações e Aeronaves, para hipoteca ou, preferencialmente, alienação fiduciária;

b) Veículos e Equipamentos, para alienação fiduciária, preferencialmente e quando novos, ou penhor;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

c) Produtos agropecuários ou estoques mercantis e industriais para penhor, desde que utilizados com *warrant;*

d) Ações e debêntures, notas promissórias e outros direitos de crédito, para cessão fiduciária e vinculação de direitos;

e) Vinculação de recursos provenientes de cobrança de impostos, taxas e outras rendas, a título de reserva de pagamento ou delegação em garantia, para cessão de direitos creditórios, escolhidos pelas Gerências de Análise.

2.9.5.3. Deve ser dada preferência à alienação fiduciária de imóveis, em relação à hipoteca, podendo ocorrer exceção nos casos abaixo:

a) Nas operações de crédito rural, em virtude da possibilidade de tomada de garantias em grau subsequente;

b) Nas operações em que há mais de um imóvel garantindo a operação e não existe a possiblidade de divisão em número de subcréditos equivalentes à quantidade de imóveis oferecidos em garantia;

c) Quando o financiamento envolver a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, com garantia também de imóveis, e o valor de avaliação do imóvel representar menos de 130% do valor do financiamento.

2.9.5.4. A eventual tomada em garantia de imóveis na modalidade de hipoteca, deve ser fundamentada e justificada pela área operacional, e aprovada pela DOP.

2.9.5.5. Não serão aceitos como objeto de garantia:

- hospitais, creches, asilos e clínicas com internamento;
- imóveis gravados ao Sistema Financeiro de Habitação;
- imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade;
- imóveis com usufruto;
- imóveis sem registro;
- imóveis urbanos ou rurais abandonados, sujeitos a invasão ou que não tenham cadastro no INCRA;
- imóveis que, por sua localização, evidenciam grandes possibilidades de serem desapropriados;
- imóveis adquiridos com cláusulas restritivas;
- imóveis adquiridos mediante escritura pública *pro solvendo* com pendências;
- imóveis recebidos com cláusula resolutiva;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

- parte de terrenos ou glebas, não se configurando claramente a parcela a ser oferecida em garantia;
- parte de bens em condomínio não individualizado;
- bens em regime de comodato;
- bens em processo de partilha ou litígio judicial;
- máquinas e equipamentos com características específicas cuja utilização dependa de concessão característica (rádio, TV etc.);
- usinas hidrelétricas, redes de distribuição, estação de tratamento de água, hidrantes, redes telefônicas e outros bens de empresas públicas considerados de difícil liquidez. No caso de empresas privadas, sua aceitação dependerá de estudos específicos;
- imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no País;
- culturas permanentes, exceto quando cobertas com apólice de seguro tendo cláusula de benefício em favor da Desenbahia;
- máquinas e equipamentos sujeitos à rápida corrosão decorrente de processo de produção (gases, ácidos, abrasivos etc.);
- parte do conjunto industrial cujo valor depende fundamentalmente de processo integrado de produção;
- bens de propriedade de menores de idade, exceto com autorização judicial;
- único imóvel residencial;
- aval de pessoa física ou jurídica residente ou com sede no exterior.

2.9.5.6. Escolas e universidades, quando em implantação, podem ser aceitos como parte das garantias da operação. Neste caso, independentemente do valor avaliado, estes imóveis devem representar, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) do valor do financiamento. Para compor o restante do IGF mínimo, devem ser apresentadas garantias reais adicionais.

2.9.5.7. Todas as garantias reais constituídas, passíveis de seguros, deverão ser seguradas e assim permanecerem durante a vigência do contrato. As respectivas apólices deverão conter cláusula de beneficiário em favor da Desenbahia.

2.9.5.8. Consideram-se não passíveis de seguro para efeito do item 2.9.5.7:

a) As áreas de terra, urbanas ou rurais.

b) Construções inexpressivas realizadas em imóveis urbanos ou rurais, que são aquelas que não agregam valor ao imóvel.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

c) Outras garantias para as quais o mercado não disponibilize apólice de seguro para a contratação. Esta condição deve ser devidamente comprovada pelo cliente e aprovada pelo Diretor de Operações, após manifestação da área competente.

2.9.6. IGF

2.9.6.1. Para propostas de financiamento recebidas a partir de 01/06/2016, na constituição das garantias reais, o IGF deve ser definido de acordo com a classificação de risco do cliente, conforme listado abaixo, admitindo-se para as operações amparadas por fundos garantidores de crédito, que o IGF recaia somente sobre a parcela de risco da Agência, respeitados os regulamentos de cada fundo, ou previsão do MAP.

a) IGF mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do valor do apoio financeiro para clientes classificados com risco A e AA;

b) IGF mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do apoio financeiro para clientes classificados com risco B;

c) IGF mínimo de 170% (cento e setenta por cento) do valor do apoio financeiro para clientes classificados com risco C ou para operações destinadas exclusivamente a financiamento de capital de giro isolado;

d) IGF mínimo de 200% (duzentos por cento) do valor do apoio financeiro para clientes classificados com risco D.

2.9.6.2. Quando a garantia for somente fiança bancária, deverá ser exigida cobertura do principal acrescido dos encargos financeiros durante todo o prazo do contrato.

2.9.6.3. Exclusivamente nos casos de financiamentos de máquinas, equipamentos e veículos, o IGF mínimo exigido será de 125%, sendo a garantia a propriedade fiduciária dos bens que são objetos do financiamento, em conjunto com a garantia fidejussória, exceto nos casos previstos no MAP e nos financiamentos ao setor público. A Diretoria Colegiada pode autorizar a redução do IGF mínimo dos financiamentos descritos nesse item para até 100%, em ações comerciais planejadas e por tempo determinado.

2.9.6.4. A tomada de garantia levará em consideração critérios de segurança da operação e liquidez do bem, mediante recomendação da GST/UEN e gerências operacionais pertinentes, inclusive quanto ao IGF a ser exigido.

2.9.6.5. Os critérios e metodologias para a avaliação dos bens ofertados em garantia estão definidos na CT 046 – Análise e Avaliação de Garantias, assim como a documentação exigida e os procedimentos de análise.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

2.9.6.6. Para os imóveis já existentes será adotado o valor de liquidez (venda forçada), e para os casos de garantia evolutiva, será utilizado fator de comercialização, aproximando o valor do bem ao seu valor de mercado.

2.9.7. Renegociação de Garantias

A condução do processo de renegociação de garantia ficará, conforme o caso, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

a) GRC – quando a renegociação envolver também as cláusulas financeiras, exceto quando a operação ainda estiver em liberação;

b) GMI – quando se tratar de operações de crédito direto ao microempreendedor, no âmbito do Programa Credibahia, Programa de Crédito para Economia Solidária – Credisol e Microcrédito 2º piso;

c) GMG e GAN – quando se tratar de operações que estejam ainda em liberação;

d) GST – quando se tratar de solicitações de substituição ou liberação de garantia, em que não haja renegociação de cláusulas financeiras. Não fazem parte do escopo as operações do Pronaf, Municípios, Protaxi, Transporte Escolar e Microcrédito.

2.9.7.1. Liberação Parcial de Garantia

Mediante solicitação do cliente, respeitando os critérios de suficiência e liquidez das garantias remanescentes, admite-se a liberação parcial das garantias nas seguintes condições:

a) Se amortizado no mínimo 50% do número de parcelas de amortização do contrato de financiamento vigente e desde que o beneficiário não tenha histórico de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias nos últimos dois anos, manter o IGF mínimo de 130%.

b) Se amortizado menos de 50% do número de parcelas de amortização do contrato de financiamento vigente e desde que o beneficiário não tenha histórico de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias e o financiamento cumpra a condição de não estar na carência, manter, no mínimo, o IGF da época da concessão.

2.9.7.2. Substituição de Garantia.

Mediante solicitação do cliente, respeitando os critérios de suficiência e liquidez das novas garantias oferecidas, admite-se a substituição de garantia. Considera-se substituição de garantia a troca de bem (ns) vigente(s) por outro(s), com valor equivalente, admitindo-se uma variação de até 10% para mais ou para menos no valor, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) Se amortizado no mínimo 50% do número de parcelas de amortização do contrato de financiamento vigente, manter o IGF mínimo de 130%.

b) Se amortizado menos de 50% do número de parcelas de amortização do contrato de financiamento vigente, manter, no mínimo, o IGF da época da concessão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.10. Critérios gerais para concessão do apoio financeiro

2.10.1. A concessão do apoio financeiro está condicionada às análises de risco de crédito, de risco do projeto, de risco do cliente, técnica, econômica, financeira, de mercado e jurídica, amparadas, no que couber, nos atributos chamados C's do Crédito (Caráter, Condições, Capacidade, Capital, Colateral e Conglomerado), de acordo com a complexidade exigida em cada caso, na forma estabelecida no MAP.

2.10.2. As análises mencionadas no item anterior devem considerar os seguintes requisitos, quando pertinentes:

- aderência aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social do estado;
- existência de mercado para os bens e/ou serviços a serem produzidos;
- exeqüibilidade técnica do processo de produção e disponibilidade dos fatores necessários;
- rentabilidade operacional do empreendimento;
- viabilidade do esquema financeiro e de disponibilidade dos demais recursos necessários;
- capacidade de pagamento;
- garantias suficientes;
- capacidade empresarial e de gestão dos sócios e/ou administradores;
- situação cadastral e creditícia satisfatórias, aí considerada a experiência atual e passada, não só na Desenbahia como nas suas praças de atuação;
- classificação adequada de risco; e
- adequação aos critérios de Gestão Ambiental adotados pelo Estado da Bahia.

2.11. Cadastro de beneficiários e coobrigados

2.11.1. A existência de cadastro atualizado dos proponentes é condição obrigatória para análise de qualquer solicitação de apoio financeiro, bem como as que impliquem em alterações nas condições já contratadas.

2.11.2. Na análise do cadastro devem ser observadas as condições estabelecidas no Capítulo X do MGR – Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

2.11.3. Os documentos exigidos ao beneficiário e seus relacionados também estão estabelecidos no normativo supracitado. Qualquer excepcionalidade na apresentação dos documentos para pessoa física e jurídica estará estabelecida no MAP.

2.11.4. Os procedimentos para confecção do Relatório Cadastral estão estabelecidos na CT 027 – Gerir Informações Cadastrais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.11.5. Consideram-se atualizadas as informações cadastrais quando o Relatório Cadastral datar de até 60 (sessenta) dias.

2.11.6. Com base nas informações prestadas pelo cadastro, a área de análise procederá a qualificação cadastral do proponente e/ou sócios, sendo que na fase de Enquadramento será considerado ruim o cadastro que apresentar, isolada ou cumulativamente, as restrições:

- no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- dívidas vencidas com prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou baixadas em prejuízo, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, com valor superior a 0,1% do faturamento anual do solicitante, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) para operações de capital de giro sem garantia real;
- operações vencidas na DESENBAHIA e/ou FUNDESE e /ou Carteira BANEB; e
- ocorrências registradas nos sistemas de proteção de crédito, com valor superior a 0,1% do faturamento anual do solicitante, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) para operações de capital de giro sem garantia real;
- outras restrições consideradas a critério das gerências operacionais pertinentes.

2.11.7. Com base nas informações prestadas pelo cadastro, a partir da segunda liberação de recursos, em caso de financiamento de projeto completo, a área de liberação procederá a qualificação cadastral do proponente e/ou sócios, considerado não satisfatório o cadastro que apresentar, isolada ou cumulativamente, as restrições:

- no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- dívidas vencidas com prazo superior a 30 (trinta) dias, ou baixadas em prejuízo, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, com valor superior a 0,1% do faturamento anual do solicitante, superior a R$10.000,00 (dez mil reais).

2.12. Enquadramento

2.12.1. As solicitações de apoio financeiro serão submetidas ao processo de enquadramento, de acordo com os critérios a seguir definidos:

a) adesão aos critérios desta política e do Capitulo III – Risco de Crédito do MGR:

b) enquadrar-se, preferencialmente, nos setores econômicos priorizados tanto pelo Direcionamento Estratégico da Desenbahia, como pela gestão de risco da carteira de crédito;

c) qualificação cadastral do proponente.

2.12.2. Serão enquadradas as solicitações que, cumulativamente, apresentarem boa situação cadastral, de acordo com o disposto no item 2.11.3, e atendam plenamente os outros critérios de enquadramento descritos nesta Circular Normativa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.12.3. Não serão enquadradas as solicitações que apresentem situação cadastral ruim, de acordo com disposto no item 2.11.3, e não atendam, ou atendam parcialmente, os outros critérios de enquadramento descritos nesta Circular Normativa.

2.12.4. O enquadramento das solicitações que, alternativamente, não apresentem boa situação cadastral, ou não atendam plenamente os outros critérios de enquadramento, será deliberado pelo gerente.

2.12.5. Excepcionalmente, nos casos de comprovado interesse para o processo de desenvolvimento econômico do Estado e que não se enquadrem nas condições deste item, a Diretoria Colegiada poderá autorizar o enquadramento.

2.12.6. Com o objetivo de dar maior agilidade ao processo de concessão poderão ser adotados critérios simplificados e/ou específicos de enquadramento para as linhas de financiamento típicas de capital de giro, operações diretas e indiretas de microcrédito, economia solidária, custeio agropecuário e agricultura familiar, aquisição isolada de máquinas e equipamentos ou de móveis e utensílios ou de veículos, financiamento a municípios e outros programas/linhas, desde que regulamentados no MAP.

2.12.7. Propostas de financiamento rural, exceto agricultura familiar, somente devem ser enquadradas se respeitadas as condições a seguir:

- nas modalidades de Projeto, Custeio e Aquisição Isolada de Animais para Recria/Engorda, somente se o valor solicitado for igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- na modalidade Máquinas e Equipamentos Isolados, somente se o valor solicitado for igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Propostas com valor inferior a esse valor, podem ser enquadradas, desde que sejam oriundas da captação de alguma Gerência de Negócios e estejam acompanhadas do respectivo relatório de visitas e das informações necessárias para análise descritas na Circular de Trabalho específica.

2.13. Parâmetros de Análise

As solicitações de apoio financeiro serão submetidas às análises previstas em circular de trabalho específica.

2.14. Custos Associados às Operações de Crédito

2.14.1. O MAP estabelecerá para cada linha e/ou programa os encargos financeiros previstos pelos órgãos repassadores e/ou Desenbahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.14.2. A Desenbahia cobrará tarifas para cobertura de despesas, definidas pela DCO de acordo com normas do BACEN e dos órgãos repassadores, regulamentada pela CN 016 – Políticas para Cobrança de Tarifas Bancárias e/ou MAP.

2.15. Documentação Exigida

2.15.1. Toda solicitação de financiamento será composta por um conjunto de documentos dos beneficiários, avalistas, gestores e dadores hipotecantes para permitir a realização das análises pertinentes, conforme especificado no Capítulo X do MGR – Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), na CT 027 – Gerir Informações Cadastrais, na CT 046 – Análise e Avaliação de Garantias, nas Circulares de Trabalho relativas ao processo Conceder Financiamento, e no MAP.

2.16. Deliberação

2.16.1. A Desenbahia contará com 07 (sete) instâncias colegiadas para a deliberação final das solicitações de financiamentos e seus atos complementares, após a realização das respectivas análises, cujas competências estarão estabelecidas em normas apropriadas:

- Comitê Interno de Renegociação – CIR;
- Comitê Interno da Diretoria de Operações - CID
- Comitê de Concessão de Crédito - CCC
- Comitê de Renegociação de Crédito - CRC
- Diretoria Colegiada - DCO
- Conselho de Administração - CAD
- Conselho Deliberativo do FUNDESE

2.16.2. As deliberações serão tomadas em órgãos colegiados ou em alçadas individuais estabelecidas na CN 006 – Instâncias e Alçadas para Concessão e Renegociação de Créditos.

2.16.3. As propostas indeferidas só poderão ser apreciadas novamente depois de pelo menos 06 (seis) meses, podendo ocorrer flexibilização desta condição pela Diretoria Colegiada, em casos de comprovado interesse para o processo de desenvolvimento econômico do Estado.

2.17. Critérios para classificação de *rating*

2.17.1. No ato da concessão, as solicitações de apoio financeiro serão submetidas a classificação de risco. Os modelos para classificação estão detalhados no Capitulo VIII – Risco Operacional do MGR.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

2.17.1.1. *Rating* de análise

No momento da concessão do financiamento o *Rating* de análise corresponde:

- ao *rating* A para operações até a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), de acordo com o artigo 5º da Resolução 2.682/99 do Bacen;
- ao rating obtido pelo modelo matricial de Risco de Crédito para operações ou saldo devedor do cliente, ou grupo econômico quando for o caso, de valor acima de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) e até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para operações destinadas exclusivamente a custeio agropecuário, aquisição isolada de gado para recria e engorda, repasse no âmbito do programa de microcrédito.
- ao mais conservador entre o *rating* obtido pelo modelo de Risco do Projeto e o *rating* obtido pelo modelo de Risco de Crédito, para operações ou saldo devedor do cliente, ou grupo econômico quando for o caso, acima de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) exceto as operações destinadas exclusivamente a custeio agropecuário, aquisição isolada de gado para recria e engorda, repasse no âmbito do programa de microcrédito.
- ao mais conservador entre o *rating* obtido pelo modelo de Risco do Projeto e o *rating* obtido pelo modelo de Risco de Crédito, para operações ou saldo devedor do cliente, ou grupo econômico quando for o caso, acima de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) nas operações destinadas exclusivamente a financiamento de capital de giro isolado.
- Para saldo devedor superior a R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), a análise de risco de projeto será realizada se for ultrapassado o limite de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando-se a nova proposta somada ao saldo devedor do cliente ou grupo, quando for o caso. Para proposta/saldo devedor acima deste valor, a análise de risco de projeto será efetuada quando for superado o valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e assim sucessivamente, respeitando o limite de acréscimo máximo de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais) no saldo devedor. No cálculo do saldo devedor é considerada a soma das carteiras da Desenbahia e do Fundese.
- No caso de grupo econômico, o *rating* final de análise de cada empresa do grupo, conforme estabelece a Resolução CMN 2.682/99, será o *rating* de analise mais conservador dentre os ratings estabelecidos para cada empresa do grupo.

2.17.1.2. *Rating* de atraso

Definido de acordo com o número de dias de atraso do mutuário, obedecendo aos critérios da Resolução 2682/99 e alterações posteriores.

2.17.1.3. *Rating* Final (Risco do cliente)

Corresponde ao mais conservador entre o *rating* de atraso e o *rating* de análise.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

2.17.2. As metodologias, procedimentos e escalas de pontuação para a avaliação, classificação e reclassificação dos riscos de crédito e de projeto, constam do Capitulo III – Risco de Crédito do MGR.

2.18. Acompanhamento

Como instrumento auxiliar na gestão do risco de crédito deverá ser realizado o acompanhamento sistemático de empreendimentos e projetos financiados pela Desenbahia, possibilitando identificar eventuais dificuldades no alcance das metas estabelecidas, e conseqüentemente no cumprimento das obrigações contratuais para com a Desenbahia, segundo critérios e metodologias definidos na CN 009 – Políticas para Realização do Acompanhamento de Financiamentos.

2.19. Prospecção e Desenvolvimento de Negócios e Articulação da Demanda

As atividades de Prospecção e Desenvolvimento de Negócios e Articulação da Demanda se basearão nos seguintes princípios:

a) articulação de parcerias com instituições financeiras e de desenvolvimento (inclusive Secretarias e Órgãos de Governo), de modo a estabelecer redes de informação que possibilitem prospectar novas fontes de financiamento e captação de recursos e a identificar novas demandas;

b) utilização de pesquisas, cenários, estudos e diagnósticos de mercado orientados para os segmentos priorizados no Direcionamento Estratégico para identificar oportunidades de negócios;

c) estabelecimento de parcerias com outros órgãos e instituições ligados à pesquisa econômica e social para compartilhar informações, experiências e conhecimento, dentro e fora do Estado;

d) a prospecção será, preferencialmente, subsidiada por estudos técnicos; e

e) como articuladora, a Desenbahia disponibilizará recursos na execução de engenharia financeira em programas específicos e também na viabilização de operações de recuperação de crédito.

2.20. Assessoria Técnica Especializada

2.20.1. Para a prestação de assessoria técnica especializada, sempre que possível, serão cobradas taxas para, no mínimo, cobrir todos os custos internos e externos envolvidos.

2.20.2. As operações contratadas sob a égide do FUNDESE serão processadas na Desenbahia, de acordo com as normas estabelecidas para a gestão financeira do Fundo, cabendo, no entanto, às unidades envolvidas, a observância das exigências definidas nos normativos do FUNDESE e a apresentação, nos prazos estipulados, de relatórios técnicos, financeiros ou prestações de contas a Secretaria Executiva dos Fundos Estaduais - SEF que os encaminhará ao Conselho Deliberativo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

3. RESPONSABILIDADES

PRE/SEF

DAF/GFI/GCR/SEG

DDN/GMP/GCO

DOP/GMG/GMI/GAN/GST

Instâncias Decisórias do Crédito

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documento de Referência

- Revisão 24 desta CN.
- Resolução da SUDENE Nº006/2008 de 25 de julho de 2008.
- Decisão de Diretoria nº 021/2012 de 11/01/2012.
- Decisão de Diretoria nº 376/2014 de 06/10/2014.
- Resolução Bacen Nº 4.379 de 30/10/2014.
- Decisão de Diretoria nº 063/2018 de 19/02/2018.

4.2. Documentos Revogados

Não se aplica

4.3. Documentos Complementares

Não se aplica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

5. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão			Alterações	
Nº	Data	Resolução	Capítulo(s)	Item(ns)
00	12/08/2003	026/2003	Todos	Versão inicial
01	23/02/2005	008/2005	4, 5, 6	4.1, 4.2, 5.3, 5.8, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 6.1.1 e 6.2.15
02	10/11/2005	038/2005	4, 6, 7, 8	4.1, 4.1.12.2, 6.1.1, 6.1.13 e 6.3
03	24/08/2006	026/2006	4, 6	4.1.7.1, 6.1 e 6.3
04	17/05/2007	017/2007	3, 4, 5, 6	3.11, 4.1.1.1, 4.1.3.1, 4.1.6, 4.1.8.2, 4.1.8.5, 4.1.8.6, 4.1.8.8, 4.1.8.9, 4.1.9.4, 4.1.9.5, 4.1.9.6, 4.1.9.9, 4.1.9.12, 4.1.9.13, 4.1.9.14, 4.1.9.15, 4.1.9.16, 4.1.9.19, 4.1.11.4, 4.1.11.5, 4.1.13.1, 4.1.15.2, 4.1.15.3, 4.1.16.1, 4.2.5.2, 4.2.5.3, 4.2.6.3, 5.12, 6.1
-05	11/09/2007	039/2007	4, 6	4.1.1.6, 4.1.3.1, 4.1.7.3, 4.1.8.1, 4.1.8.3, 4.1.9.9, 4.1.9.10, 4.2.2, 6.1 e 6.3.
06	18/02/2009	014/2009	1, 3, 4	3.19, 3,7, 4.1.1.6, 4.1.7.1, 4.2.2, 4.2.6.5, 4.3
07	13/04/2010	020/2010	Revisão Geral – novo formato	
08	14/02/2011	008/2011		2.1, 2.3, 2.4, 2.6 a 2.9, 2.12, 2.16, 2.17
09	16/02/2012	034/2012	2	2.1, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.16 e 2.17
			4	4.1, 4.2
10	31/05/2012	075/2012	2	2.7.5; 2.17
11	24/09/2012	121/2012	2	2.16
12	11/01/2013	005/2013	2	2.1, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12
13	07/05/2013	025/2013	2	2.7
14	05/08/2013	042/2013	2	2.7
15	08/11/2013	053/2013	2	2.3-b, 2.16.1
16	29/09/2014	032/2014	2	2.7, 2.9 e 2.17
17	03/11/2014	038/2014	2	2.6, 2.12.7
18	16/03/2015	006/2015	2	2.7.3, 2.7.6, 2.9.5, 2.9.6, 2.9.7, 2.17.1
19	01/06/2015	017/2015	2	2.9.11
20	16/05/2016	027/2016	2	2.9.9, 2.9.16, 2.9.17
21	19/12/2016	051/2016	2	2.1.6 (A); 2.1.7 (E)
22	23/01/2017	002/2017	2	2.3 (A); 2.9.18 e 2.9.19 (I)
23	22/05/2017	014/2017	2	2.9.7 e 2.9.8 (I)
24	26 02/2018	010/2018	2	2.1.6; 2.3.1.1; 2.9; 2.11.2 a 2.11.4; 2.11.7; 2.15.1; 2.17.1.1
25	12/03/2018	014/2018	2	2.9.5.8 (I)

Legenda*: A (alterado); I (incluído); E (excluído)*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

APROVADO POR		APROVADO POR	
DIRETOR PRESIDENTE	RUBRICA	DIRETOR/DIRETORIA	RUBRICA
Otto R. M. de Alencar Filho – PRE		Paulo de Oliveira Costa - DOP	

APROVADO POR		APROVADO POR	
DIRETOR/DIRETORIA	RUBRICA	DIRETOR/DIRETORIA	RUBRICA
Otto R. M. de Alencar Filho – DAF (Em exercício)		Francisco A. M. de S. Miranda - DDN	

PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS UNIDADES

DOP, GAB, SEF, GCR

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 19/03/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJMY